Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL tem sua natureza, finalidade e competências definidas no art. 9º da Lei Municipal nº 437, de 29 de março de 2023, que institui e disciplina Sistema Itacareense de Esporte e Lazer e cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e posteriores alterações, se houver.

Parágrafo único. É vedada a alteração ou criação de natureza, finalidade e competências por meio desse Regimento Interno, cuja função é de regulamentar as definições previstas em lei.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 2º. A composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL e tempo de mandato das entidades conselheiras estão definidas no art. 10º da Lei Municipal nº 437, de 29 de março de 2023, e posteriores alterações, se houver, sendo seus conceitos definidos por meio do Decreto Municipal nº 162, de 17 de julho de 2025.

Parágrafo único. As entidades e associações da sociedade civil devem ser pessoas jurídicas formalizadas e sediadas em Itacaré (BA) e estar vinculadas aos segmentos distintos do esporte e lazer, com registro no Cadastro Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º. A eleição de membros da Sociedade Civil é realizada por meio de votação presencial, digital ou híbrida.

§ 1º - Podem votar todas as pessoas moradoras do município que tenham 16 (dezesseis) anos de idade completos na data de início da votação, sendo que as que tenham 18 (dezoito) anos ou mais de idade devem comprovar domicílio eleitoral em Itacaré (BA).

§ 2º - Eleitores e eleitoras têm direito a votar às candidaturas em cada segmento distinto do esporte e lazer.

§ 3º - O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral instituída para o fim específico, que deve ser composta por 50% de representantes do poder público e 50% de representantes da sociedade civil e assessorada pelo órgão municipal gestor do esporte e lazer, sendo sua nomeação preferencialmente publicada no Diário Oficial do município.

§ 4º - A apuração do resultado da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, devendo ser realizada ampla divulgação desse resultado.

§ 5º - As entidades e associações da sociedade civil eleitas como titulares e suplentes em cada segmento deverão nomear até 2 (duas) pessoas para as representarem no Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL, podendo essas ser alteradas a qualquer momento por meio de comunicação prévia à Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL.

§ 6º - As entidades e associações da sociedade civil candidatas são consideradas fiscais natas no processo de votação e apuração, devendo indicar até 2 (dois) representantes junto à Comissão Eleitoral até o início do processo eleitoral.

§ 7º - Demais regras que irão nortear o processo eleitoral devem ser informadas no edital de convocação, que deve ser elaborado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL e pelo órgão gestor municipal do esporte e lazer.

Art. 4º. É considerado extinto o mandato de entidade conselheira em caso de renúncia ou ausência, sem justificativa comprovada, em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas.

§ 1º - O mandato extinto é preenchido pela entidade suplente para o tempo remanescente.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo também à entidade conselheira suplente, quando esta, por ausência justificada da entidade conselheira titular, tiver a incumbência de substituí-la.

§ 3º - Quando ocorrer a vacância da representação em determinado segmento, a mesma deixa de ser computada para efeito de quórum do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL.

Art. 5º. Não é considerada ausência quando:

I - a entidade titular ou suplente estiverem presentes; ou
II - ocorrerem situações de força maior e comprovadas por declaração submetida à apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL.

Art. 6º. Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES CONSELHEIRAS

Art. 7º. Compete às entidades conselheiras titulares e suplentes, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

I – comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocada;
II – aprovar o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho para o período de mandato;
III – propor ajustes, quando necessário, e aprovar os registros de reuniões;
IV – requerer a convocação de sessões extraordinárias do Plenário do Conselho, justificando sua necessidade;
V – apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;
VI – solicitar justificadamente a inclusão de assuntos para discussão pelo Plenário do Conselho em até 3 (três) dias anteriores à data da reunião;
VII – propor alterações neste Regimento Interno e outras normativas que regulamentam o Conselho;
VIII – buscar a constante compatibilização das proposições de seu segmento e comunidade com a estratégia global de desenvolvimento do município;
IX – participar e propor a formação de Câmaras Técnicas e grupos de trabalho que auxiliem o cumprimento dos objetivos do Conselho;
X – cumprir e promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;
XI – promover a transparência de todos os atos do Conselho, principalmente junto ao segmento do qual é representante;
XII – atuar de forma colaborativa para garantir a transparência de todos os atos do órgão gestor municipal do esporte e lazer.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º. A Plenária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL deve eleger, entre as entidades conselheiras titulares representantes da sociedade civil, a Presidência.

§ 1º - O mandato máximo é de dois anos, sendo sua eleição realizada na reunião de posse das entidades conselheiras ou na primeira reunião ordinária após a posse.

§ 2º - A Presidência pode ser substituída a qualquer tempo por tomada de decisão de maioria simples, em Plenária extraordinária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL convocada para este fim.

Art. 9º. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor municipal do esporte e lazer.

Art. 10. A Plenária é a instância máxima deliberativa do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL, sendo as decisões tomadas por maioria simples, em votação nominal e aberta.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho é detentora do voto de Minerva, podendo esta votar apenas nesta condição, quando houver empate.

Art. 11. Compete às Câmaras Técnicas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Itacareense de Esporte e Lazer – SIEL para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas implementadas.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 13. Compete à Presidência, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

I - presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;
II - dirigir as discussões, distribuindo a palavra às entidades conselheiras, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;
III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV - zelar pelo regular funcionamento do Conselho;
V – garantir a comunicação ao poder público e à sociedade as deliberações do Conselho, encaminhando solicitações que reclamem providências;
VI – exercer, em parceria com a Secretaria-Executiva, a representação do Conselho;
VII - exercer, na Plenária, o voto de Minerva em casos de empate nas votações.

Art. 14. Compete à Secretaria-Executiva:

I - divulgar às entidades conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho;
II – obter junto ao órgão gestor municipal do esporte e lazer e fornecer recursos e informações que se fizerem necessários;
III - secretariar as reuniões do Conselho e redigir os registros de reuniões;
IV - dar publicidade às atividades do Conselho junto à população;
V - encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;
VI - assinar, junto com a Presidência, as correspondências do Conselho;
VII - prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DA PLENÁRIA

Art. 15. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL reúne ordinariamente uma vez a cada dois meses para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário,

extraordinariamente mediante convocação da Presidência ou de 1/3 (um terço) dos componentes.

§ 1º - As reuniões da Plenária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL são públicas e abertas à participação de toda a sociedade na qualidade de ouvinte.

§ 2º - As reuniões da Plenária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itacaré – CMEL devem ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência em relação à data de sua realização, sendo que a pré-pauta de assuntos a discutir deve ser divulgada às entidades conselheiras com igual antecedência.

§ 3º - Impedido de comparecer, o membro titular deve comunicar sua ausência com até 24 horas antes do início da reunião da Plenária, salvo impossibilidade de fazê-lo, para que o suplente possa ser notificado.

Art. 16. As reuniões da Plenária do Conselho devem ter quórum mínimo de 4 (quatro) membros e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo, à Presidência, o voto de Minerva.

§ 1º - A verificação do quórum deve ser feita por meio de Lista de Presença, com as devidas assinaturas de cada membro, que deve ser arquivada digitalmente.

§ 2º - Observado o número legal de presentes, é declarada aberta a reunião da Plenária, passando-se à pauta do dia.

Art. 17. As matérias a serem deliberadas pelo Conselho que exijam estudo prévio devem ser apresentadas em arquivo digital ou cópia impressa, sendo disponibilizada para todos os membros até 24 horas antes do início da reunião da Plenária, salvo as questões de menor relevância ou maior imediaticidade.

Art. 18. Nas reuniões da Plenário, membros titulares têm igual direito a voz e voto, sendo permitida a participação dos membros suplentes apenas com direito a voz se não estiverem substituindo seus titulares.

Art. 19. Havendo votações nas sessões plenárias, as mesmas devem obedecer aos seguintes procedimentos:

I - a votação é sempre aberta e nominal;
II - qualquer membro titular tem direito a registrar o seu voto de forma expressa e pública.

Art. 20. As deliberações do Conselho tomam a forma de resolução ou parecer e devem ser registradas e assinadas pela Presidência e pela Secretaria-Executiva e dada ampla publicidade, inclusive com publicação no Diário Oficial do município.

Art. 21. Todas as reuniões devem possuir um documento de registro da reunião, em formato digital, onde devem constar todas as decisões e encaminhamentos definidos, bem como posicionamentos individuais solicitados pelas entidades conselheiras.

Parágrafo único. É facultada a divulgação do registro da reunião em formato digital de vídeo, desde que em formato bruto, sem edições ou cortes, e que seja possível ter clareza das imagens e do áudio de toda a reunião.

CAPÍTULO VII – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 22. O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, constitui câmaras técnicas permanentes a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios, contando quando necessário, com pessoas colaboradoras convidadas representantes de órgãos e instituições de ensino e pesquisa, bem como membros de notório saber da comunidade.

Art. 23. Às Câmaras Técnicas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

I - pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pela Plenária do Conselho;
II - tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pela Plenária do Conselho;
III - ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pela Plenária do Conselho.

Parágrafo único. Os trabalhos realizados pelas Câmaras Técnicas devem ser apresentados, ao menos semestralmente, à Plenária do Conselho.

Art. 24. As Câmaras Temáticas são criadas pela Plenária do Conselho, devendo a decisão constar no documento de registro da reunião.

Art. 25. Cada Câmara deve ser composta por, ao menos, 3 (três) entidades conselheiras titulares ou suplentes, podendo ser convidadas outras pessoas e instituições envolvidas com a temática.

Parágrafo único. Cada Câmara tem um coordenador e um relator e sua finalidade definida pela Plenária do Conselho, devendo essas informações constar em documentos de registro da reunião.

Art. 26. A Plenária, a Presidência e a Secretaria-Executiva podem, de forma individual ou colaborativa, criar Grupos de Trabalho *ad hoc* para esclarecimento de uma determinada matéria.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho têm caráter temporário e devem estabelecer, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento de seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Plenária do Conselho.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido pela Plenária do Conselho, sempre em consonância com a Lei Municipal nº 437, de 29 de março de 2023.

Art. 28. Os casos omissos no presente Regimento são resolvidos pela Plenária do Conselho.

Art. 29. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, por meio de sua publicação.